

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000099/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007107/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000776/2017-52
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

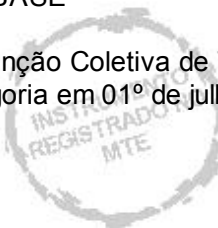
E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 09.216.623/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILTON NEVES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Farmacêuticos, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São

Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo para as respectivas cargas horárias:

a) R\$ 1.209,14 (mil duzentos e nove reais e quatorze centavos), para 20 (vinte) horas semanais;

b) R\$ 1.813,70 (mil oitocentos e treze reais e setenta centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

c) R\$ 2.418,30 (Dois Mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar e na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

Parágrafo segundo – Os empregados que na data da homologação da Convenção Coletiva relativa ao período de 2011/2012, 09.01.2012, tinham jornada de trabalho inferior a 40 horas possuem direito adquirido ao piso salarial da alínea c, nos termos da Constituição Federal (art. 7, inc. VI) e do artigo 468 da CLT, que consagram, dentre outros, os princípios da irredutibilidade do salário, da inalterabilidade das condições contratuais e do ato jurídico perfeito.

Parágrafo terceiro - O empregado contratado para laborar em jornada de trabalho distinta das estabelecidas nas alíneas a, b e c acima terá como piso salarial a da jornada de trabalho imediatamente superior à contratada;

Parágrafo quarto – As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho contratada ensejam o pagamento de horas extras no percentual estabelecido na legislação trabalhista.

Parágrafo quinto – O farmacêutico no exercício da função de gerência receberá adicional de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o piso previsto na alínea c;

Parágrafo sexto – Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 10% (dez por cento) do piso previsto na alínea c, com exceção daqueles que laboram em farmácias de manipulação, tendo em vistas os percentuais previstos na cláusula quarta.

Parágrafo sétimo – Para os empregados que trabalham em estabelecimento de comercio atacadista de produtos farmacêuticos fica estabelecido o piso salarial previsto na alínea c para a respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo oitavo– Fica assegurada a gratificação de titulação de 3% da remuneração para os farmacêuticos que possuam especializações em nível de pós-graduação em Gestão Empresarial, Farmácia Magistral, Farmácia Clínica e Farmacologia Clínica. No caso da graduação em Farmácia Magistral terá direito apenas os profissionais que trabalham em estabelecimento farmacêutico do segmento magistral. Só terão validade assegurando a gratificação de titulação de 3% ,aqueles cursos que forem reconhecidos pelo MEC ,o que implica em carga horária mínima de 360hrs.

Parágrafo nona – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários (com jornada semanal de 40 horas) fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE O PISO ESTABELECIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA 3

Para os farmacêuticos (as) que exercem atividade exclusivamente em farmácia de manipulação, ficam assegurados os seguintes adicionais sobre o valor do piso estipulado no caput da cláusula terceira deste instrumento coletivo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados com 2 (dois) anos ou mais de experiência;
- b) 15% (quinze por cento), para os empregados com menos de 2 (dois) anos de experiência.

Parágrafo primeiro – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Fica garantido o reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos farmacêuticos que já recebiam salário acima do piso da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO RETROATIVO

As diferenças salariais retroativas a data base de 1º Julho de 2016 poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e subsequentes, com a primeira no prazo de 30 (trinta) da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB, contemplando os empregados na ativa ou que já tenham sido afastados exclusivamente no período das negociações, que nesse período deverão comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão discriminadamente às parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o recolhimento para o FGTS.

Parágrafo primeiro - Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico ou odontológico, salvo

com expressa concordância dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até 05 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, ficando assegurada as refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão, desde que não ultrapassem às oito horas de jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche no valor não inferior a R\$ 5,00 (cinco reais), quando o empregado estiver trabalhando em regime de horas extras, a partir da segunda hora extraordinária trabalhada. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos reflexos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos e não enseje a dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados (as) farmacêuticos (as) das entidades deverão ser homologadas, no âmbito da entidade suscitante, a partir de 6 (seis) meses de trabalho.

Parágrafo único – as empresas apresentarão no ato da homologação da Rescisão Contratual de Trabalho a seguinte documentação:

- a. Comprovante de depósito do valor líquido das verbas rescisórias, ou comprovante de transferência bancaria, na conta do empregado;
- b. CTPS atualizada;
- c. Termo de rescisão do Contrato de Trabalho;
- d. Livro ou Ficha do Registro do Empregador;
- e. As 6 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido ou o extrato atualizado e a RE;
- g. Comunicação da Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- i. Autorização expressa da pessoa responsável para representar a empresa;
- k. Guia de Contribuição Sindical Patronal Anual e Assistencial;
- l. Comprovante de apólice do seguro de vida;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Será concedido o aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa, conforme previsto em lei.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a alteração das condições de trabalho, inclusive, transferência do profissional do local onde desempenha suas atividades, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01(um) mês de salário.

Parágrafo segundo - Os (as) Farmacêuticos (as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa farão jus ao aviso prévio, em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

Parágrafo terceiro - Tratando de aviso prévio trabalhado, o farmacêutico(a) a que se refere o caput, cumprirá 30 (trinta) dias trabalhando, observado o disposto no artigo 488 da CLT, e receberá o restante do tempo em pecúlio, assegurado nesse a compensação de 2 (duas) horas nos termos da CLT;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa, receberá uma carta de recomendação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidão de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional, e devolução da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecendo recibo em duas vias para o empregado assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será efetuado e registrado na CTPS do período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia, gerência ou supervisão e Responsável Técnico, consignando na carteira os valores pagos, em termos absoluto ou percentual a título de gratificação, comissão e outras vantagens em decorrência do exercício das atividades ou função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência (CLT, art. 445, parágrafo único) será celebrado por período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. Fica vedada a prorrogação do contrato de trabalho previsto nesta cláusula, salvo uma única vez, quando celebrado inicialmente em prazo inferior ao previsto no caput e desde que não ultrapasse aquele limite de tempo.

Parágrafo segundo. Em caso de readmissão, o contrato passará a vigor sob as normas do contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do (a) empregado (a) em decorrência de benefício previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término daquele benefício.

Parágrafo quarto - O contrato de experiência manuscrito na CTPS do (a) empregado (a) ou com preenchimento nos espaços vagos do carimbo com apenas assinatura do empregador não terá validade jurídica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante com três anos na empresa terá o emprego garantido desde a concepção até o sexto mês após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ao serviço, sem prejuízo da remuneração, decorrentes dos motivos abaixo relacionados:

Parágrafo primeiro. Comparecimento em provas ou avaliação em cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação, desde que comunicadas à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no mesmo prazo por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;

Parágrafo segundo. Participação em cursos, congressos e seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, não superior a 10 (dez) dias no ano, ou ainda, de Assembléias Gerais do Sindicato ou órgão representativo da categoria, comunicado à empresa com 10 (dez) dias de antecedência e no mesmo prazo, por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;

Parágrafo terceiro. Por 03 (três) dias em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou enteados e por 02 (dois) dias, pelo mesmo motivo, em caso do avô, avó, sogro, sogra, genro, nora ou irmão;

Parágrafo quarto. O (a) farmacêutico (a) poderá deixar de comparecer ao serviço por até 06 (seis) dias consecutivos, por motivo de casamento, facultando ao empregador descontar 03 (três) dias quando da concessão das férias;

Parágrafo quinto. 01 (um) dia por semestre para acompanhar o filho (a) ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade ao médico, comprovado mediante apresentação do atestado à empresa e ao CRF-PB no dia subsequente a ausência;

Parágrafo sexto. acompanhamento de filho (a) ou enteado, menor de 14 (quatorze) anos, portador de necessidades especiais, às consultas médicas, mediante apresentação do atestado médico à empresa e ao CRF-PB, limitada à 02 (dois) dias por mês e desde que não haja prejuízo para o empregador;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que trabalhem em dia de domingo terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana. Os farmacêuticos que, atendendo às necessidades da empresa, prestar serviços em dias feriados nacionais, estaduais e municipais, que caíam em dia da semana (segunda-feira a sábado) farão jus ao pagamento de diária em dobro, mais folga compensatória em outro dia útil.

-

Parágrafo único. – O empregado que trabalhar em 20 de janeiro, dia do farmacêutico, fará jus ao pagamento da diária em dobro ou terá direito a uma folga a ser gozada em outro dia, inclusive, no dia do comerciário, não sendo devido o pagamento da diária em dobro neste caso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Fica facultado ao profissional gozar as férias no período coincidente com o do seu casamento, desde que comunique à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao empregado os equipamentos de proteção individual necessários ao despenho das atribuições.

Parágrafo primeiro. Serão fornecidos sem ônus para ao farmacêutico os materiais e equipamentos necessários ao exercício das funções, tais como capelas, roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade desenvolvida, nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados 2 (dois) jalecos, ou uniformes congêneres, para uso no desempenho das funções, com reposição semestral; cabendo ao empregado responder pelo mau uso ou extravio antes do prazo de reposição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão custeados pelas empresas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os farmacêuticos (as), um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha pelo empregador, no valor de até R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
1) Morte Natural ou Acidental	R\$ 7.300,00
2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 1.400,00
3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00;	R\$ 516,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 7.300,00
5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 7.300,00
6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma;Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.225,00
7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal.	

Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00.

Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias.

Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social.

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias : 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

R\$ 575,00

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal.

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

R\$ 3.000,00

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

Custo Mensal do Seguro por vida

R\$ 4,30

Parágrafo primeiro. As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta clausula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas que possuem acima de 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, poderão pagar os (custos de mensalidades) prêmios de seguros constantes no caput desta clausula, através de faturas mensais, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo. As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas na necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se sub-rogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

Parágrafo terceiro. Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência medica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente ao exercício 2011/2012 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (Vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou à seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

Parágrafo quinto. Excepcionalmente, o início da vigência para o efetivo cumprimento da presente cláusula

será de 90(noventa) dias a partir do registro no Ministério do Trabalho e Emprego da presente Convenção Coletiva de trabalho.

Parágrafo sexto. Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- a. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- b. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- c. Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros `de vida e acidentes pessoais;
- d. Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de email. Como também a empresa utilizando a ferramenta de pagamento no site www.sifep.org.br.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas que compõem as bases territoriais dos Sindicatos Patronais, partes deste, recolherão Contribuições Assistenciais que estarão previstas em convenções dos farmacêuticos ou respeitadas suas assembléias gerais convocadas para esse fim

Parágrafo segundo – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, para a empresa que não recolhê-lo no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado; outrossim, que não pagar no prazo fixado em assembléia a cota única a que se refere o parágrafo anterior ao sindicato patronal.

Parágrafo terceiro – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores a data de homologação desta convenção ;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS

As partes dessa convenção envidarão esforços para realização de seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados ao aprimoramento, reciclagem, qualificação e capacitação dos farmacêuticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa com mais de 10 (dez) empregados, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos farmacêuticos, vedados os de conteúdo político – partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA

Impõe-se multa por descumprimento de cada cláusula dessa convenção coletiva em favor do empregado prejudicado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prevista no artigo 625- A da Conciliação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregados supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa.

Parágrafo primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista das varas do trabalho da Comarca de João Pessoa – PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, poderão ser submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625- D CLT.

Parágrafo segundo – As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada na Av Duarte da Silveira nº 590 – Centro – da Comarca de a João Pessoa.

Parágrafo terceiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na entrega do recibo ao demandante, devendo a Sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo de dez dias a contar do ingresso de demanda. Parágrafo quarto – Para custeio e manutenção das despensas administrativas do NINTER – Núcleo

Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada o valor de

R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo quinto– Objetivando a conciliação será observado o seguinte procedimento:

- a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos pra transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes á formulação da demanda ou não tendo empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto de demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedido á mesma, boleto de cobrança no valor convencionado á Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada á eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes á sessão, fornecendo-se uma via pra cada parte interessada.

Parágrafo sexto – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625 – E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo sétimo – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. Parágrafo oitavo – Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As partes envidarão esforços para suprimir a diferença de percentual prevista nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Terceira desta convenção, quando da negociação coletiva do ano seguinte, dispensando o mesmo tratamento aos farmacêuticos situados em estabelecimentos da base territorial do sindicato patronal.

Parágrafo único. O parágrafo nono da cláusula terceira seus efeitos financeiros contarão, a partir da data da homologação da referida convenção, não se aplicando exclusivamente a ela, em caráter especial, o disposto na cláusula sexta, no que tange ao pagamento dos referidos vales.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei ou já integrados no contrato individual do trabalho, inclusive quanto a garantia do piso salarial para os empregados que por liberalidade do empregador já possuam jornada de trabalho semanal inferior ao fixado nesta convenção.

Parágrafo primeiro – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT, em especial da cláusula primeira e terceira; quinta, sétima;

Parágrafo segundo – O SIFEP se compromete a apresentar ao sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo terceiro – os sindicatos se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases do novo acordo no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto – transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado o próximo acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo quinto – a inobservância das normas previstas nesse acordo sujeita o infrator (a) a multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido em favor da parte prejudicada;

Parágrafo sexto – eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA

NEILTON NEVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA PAG. 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA PAGINA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.